Em, 14 de Maio de 2019.

Mensagem nº 15 /2019

Senhor Presidente,

Encaminho a essa Colenda Câmara o presente Projeto de Lei Complementar que dispõe sobre autorização do poder executivo a celebrar convênio e/ou instrumento equivalente com operadoras de plano de saúde/assistência Saúde, objetivando ofertas aos servidores públicos para fins de desconto em folha de pagamento.

Em linhas gerais, a proposta ora encaminhada a esta casa, visa autorização para o Poder Executivo poder celebrar convênios com operadoras de plano de saúde/assistência saúde para fins de desconto em folha de pagamento com o objetivo de fomentar a lei da oferta e da procura e possibilitar ao servidor público escolher plano de saúde de qualidade com um custo menor.

Assim, Senhor Presidente, dada a relevância da matéria tratada e o interesse público envolvido, solicito de Vossa Excelência que na tramitação da presente proposta, seja observado o **regime de urgência,** previsto no art. 53 da Lei Orgânica da Estância Balneária de Praia Grande nº 681/90.

Aproveito a oportunidade para reiterar nossos protestos de elevada estima e consideração a Vossa Excelência.

Atenciosamente,

ALBERTO PEREIRA MOURÃO
PREFEITO

Ao
Excelentíssimo Senhor
EDNALDO DOS SANTOS PASSOS
Presidente da Câmara Municipal de Praia Grande
PRAIA GRANDE – SP

Lei Complementar nº XX X
De XX DE XXXXXXX de 2019

"Dispõe sobre o Poder Executivo celebrar convênio e/ou Instrumento equivalente com operadoras de plano de saúde/assistência saúde"

O Prefeito do Município da Estância Balneária de Praia Grande, no uso das atribuições que lhe são conferidas por Lei,

Faz saber que a Câmara Municipal, em sua Quarta Sessão Extraordinária, realizada em XX de XXXXX de 2019, aprovou e eu promulgo a seguinte Lei Complementar:

Artigo 1°. Fica o Poder Executivo autorizado a celebrar convênio e/ou instrumento equivalente com operadoras de plano de saúde/assistência saúde, objetivando disponibilizar ofertas aos servidores públicos para fins de desconto em folha de pagamento.

Parágrafo Primeiro – A operadora conveniada isenta a Administração de qualquer responsabilidade em face do vínculo firmado para prestação de serviços e custos relacionados ao plano de saúde/assistência saúde.

Parágrafo Segundo – A operadora de plano de saúde/assistência saúde contratada deverá estar regularmente registrada na Agência Nacional de Saúde – ANS.

Parágrafo Terceiro – O benefício de que trata o caput deste artigo estende-se aos aposentados e pensionistas bem como, aos servidores do quadro do Instituto de Previdência Municipal de Praia Grande.

Art. 2°. Esta Lei Complementar entra em vigor na data de sua publicação.

Palácio São Francisco de Assis, Prefeitura da Estância Balneária de Praia Grande, aos 13 de maio de 2019, ano quinquagésimo terceiro da emancipação.

ALBERTO PEREIRA MOURÃO
PREFEITO

Maura Ligia Costa Russo
Secretária Municipal de Governo

Registrado e publicado na Secretaria de Administração aos de de 2019

Marcelo Yoshinori Kameiya
Secretário Municipal de Administração

Processo Administrativo nº XXXX/19